



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 184

De 15 de dezembro de 1997

EMENDA, adota, em caráter transitório, a Lei Estadual nº 2391 de 05 de outubro de 1982, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e de mais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Estadual 2.391 de 05 de outubro de 1982, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único : As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativos, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro: O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde SMS, de cujas decisões cabe recursos ao Coordenador de Vigilân -



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

cia à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

Parágrafo Segundo: Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único da Lei 2391 de 05/10/82, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE) ,  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

  
LEDA MARIA COSTA BARRETO  
Prefeita Municipal

  
MANOEL JOSE DA CUNHA  
Secretário de Divisão da Administração